Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.424.408 - DF (2019/0003222-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE	:	DIEGO BESSA
ADVOGADOS	:	VIVIAN MARIA MOREIRA GIORDANO (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) - DF043948 ALBERTO CAVALCANTI VITÓRIO FILHO - DF044804 NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNICEUB
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEPTAÇÃO. PENA INFERIOR A 4 ANOS. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 269/STJ. INAPLICABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser possível a imposição do modo inicial fechado para desconto da reprimenda penal ao réu reincidente e possuidor de maus antecedentes, ainda que a pena aplicada seja inferior a 4 anos.

2. Na hipótese, não há que se falar em violação à Súmula n. 269/STJ, pois devidamente justificado o estabelecimento do regime fechado.

3. Agravo a que se nega provimento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator